



07/08/2023

Número: **0801214-16.2021.8.15.0211**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **09/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **08012141620218150211**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO LOPES DA SILVA (EXEQUENTE)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
MARCELO NUNES ALVES DE SOUSA registrado(a) civilmente como MARCELO NUNES ALVES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77165 018	07/08/2023 10:44	<u>Petição</u>	Petição
77165 031	07/08/2023 10:44	<u>2816828_CALCULO</u>	Documento de Comprovação
77165 033	07/08/2023 10:44	<u>2816828_DJM_</u>	Documento de Comprovação
77165 036	07/08/2023 10:44	<u>2816828_PETICAO_QUITACAO_ANTECIPADA_AS SINADA</u>	Documento de Comprovação

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2023 10:44:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080710441705900000072668663>
Número do documento: 23080710441705900000072668663

Num. 77165018 - Pág. 1

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2018 a Junho/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/06/2021 a 11/08/2023
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1643 dias	1,323389
Percentual correspondente	1643 dias	32,338918 %
Valor corrigido para 01/06/2023	(=)	R\$ 8.932,88
Juros(787 dias-26,00000%)	(+)	R\$ 2.322,55
Sub Total	(=)	R\$ 11.255,43
Honorários (20%)	(+)	R\$ 2.251,09
Valor total	(=)	R\$ 13.506,52





Nº DA PARCELA							
0							
DATA DA GUIA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
03/08/2023	2816828	03/08/2023	2176			ESTADUAL	
UF/COMARCA		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL			
ITAPORANGA		08012141620218150211		DE JUSTIÇA			
NO ME DO REU/IMPETRADO		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
		2 VARA CIVEL/CRIMI		RÉU		13506,52	
NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE							
DAMIAO LOPES DA SILVA							
7BB87D65CD9647CF							



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2023 10:44:20
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080710441934200000072668674>
Número do documento: 23080710441934200000072668674

Num. 77165033 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB

Processo: 08012141620218150211

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 13.506,52 (TREZE MIL E QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a ser depositado pela requerida, dando quitação expressa aos autos. A requerida, por sua vez, desiste do prazo de impugnação, de modo que as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 1 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477**

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/08/2023 10:44:21
<https://pje.tpbjus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080710442053200000072669827>
Número do documento: 23080710442053200000072669827

Num. 77165036 - Pág. 1